

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$, cada uma de cada uma dos sócios, capital este já depositado em instituição de crédito.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, sempre que, por unanimidade o deliberem em assembleia geral e até cinco vezes o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, com remuneração, cujo montante será deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

6.º

Os gerentes não podem vincular a sociedade em actos estranhos à sua actividade, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros de idêntica natureza.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, porém a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo qualquer dos sócios direito de preferência.

8.º

Fica desde já autorizada a gerência a levantar o capital depositado, a fim de o mesmo ser utilizado na aquisição e pagamento do equipamento necessário à realização do objecto social, ficando de conta da sociedade as despesas derivadas da sua constituição e registo.

Conferida, está conforme.

5 de Janeiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Genoveva Almeida Pires Barreto Lourenço*. 3000221717

PORTO

FELGUEIRAS

FRANCO — FÁBRICA DE CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 1259/941020; inscrição E-1; número e data da apresentação: 07/201094.

Certifico que entre Manuel da Silva Teixeira, casado com Maria Celeste Pinto Teles, residente em Fronteira, Varziela, Felgueiras, e a referida Maria Celeste Pinto Teles foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de FRANCO — Fábrica de Calçado, L.^{da}, com sede no lugar de Fronteira, freguesia de Varziela, concelho de Felgueiras.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na fabricação de calçado, importação e exportação de calçado e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios, Manuel da Silva Teixeira e Maria Celeste Pinto Teles.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 5.º

A Amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição, insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota é de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de viaturas automóveis.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

Conferida, está conforme o original.

12 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Emília Moreira de Magalhães*. 3000221731

PAÇOS DE FERREIRA

AUTOMÓVEIS — VALE DE SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00989/950706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950706.

Certifico que entre Ângelo Rodrigo Gomes Pereira, divorciado, e Carla Alexandra de Sousa Pereira, solteira, maior, residentes na Rua de D. José de Lencastre, 93, 1.º, direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Automóveis — Vale de Sousa, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é na Rua de D. José de Lencastre, 93, 1.º, da freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de veículos automóveis.

4.º

O capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de setecentos mil escudos pertencente ao sócio Ângelo Rodrigo Gomes Pereira e outra de cem mil escudos pertence à sócia Carla Alexandra de Sousa Pereira.

§ único. Cada um dos sócios já realizou 50 % do valor da sua quota devendo realizar os restantes 50 % no prazo de seis meses, a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de cinco milhões de escudos.

6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Ângelo Rodrigo Gomes Pereira.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do indicado gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerente poderá:
 a) Comprar e vender viaturas automóveis;
 b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 c) Celebrar contratos de locação.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;
 b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
 c) Falência ou insolvência do seu titular;
 d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

10.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Julho de 1995. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.
 3000221787

PORTO — 1.ª SECÇÃO

CARLOC — AUTOMÓVEIS DE ALUGUER, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2327-A; identificação de pessoa colectiva n.º 503141313; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/940607; pasta n.º 2327-A.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 2.º, passando a ter a seguinte redacção:

Sede: Avenida da Boavista, 1015, 4.º, sala 403, Porto.

O pacto actualizado foi arquivado na pasta.

É o que cumpre certificar.

12 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221768

FERNANDO MARQUES RODRIGUES, L.ª

Sede: Avenida de Fernão de Magalhães, 495, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 833; identificação de pessoa colectiva n.º 500643628; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 5 e 6/940816; pasta n.º 13 839.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerentes, Fernando Marques Rodrigues e Edna Ferreira Pedrosa Rodrigues, por renúncia.

Data: 8 de Junho de 1994, tendo sido nomeados para o mesmo cargo Renato Pedrosa Rodrigues e Maria de Fátima Carvalho da Silva Rios.

Data: 8 de Junho de 1994.

É o que cumpre certificar.

12 de Abril de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221831

VILA NOVA DE GAIA

JOTOCAR — INDÚSTRIAS DE MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: lugar de Rechousa, Vilar de Andorinho,
 Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3289; identificação de pessoa colectiva n.º 500160406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: of. 1/940923.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram exonerados do cargo de administradores Carlos Alberto Ferreira de Oliveira e Pedro Batista Bessone Basto, Ernesto Borges Teixeira, por renúncia.

Data: 1 de Fevereiro de 1994 os dois primeiros e 24 de Fevereiro de 1994 o último.

É o que cumpre certificar.

28 de Junho de 1995. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000221834

SETÚBAL

ALMADA

EURONORMA — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE HIGIENE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07800/950424; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/950424.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação EURONORMA — Sociedade Distribuidora de Artigos de Higiene, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. João I, 1, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá, sem dependência do consentimento ou parecer de outros órgãos sociais, transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 — Pode a sociedade criar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de sacos de plástico, material não recuperável e artigos de higiene e limpeza, e respectiva distribuição.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Rodrigo Aires da Cunha Dias e Marco Alberto Ferreira da Cunha Dias.

ARTIGO 5.º

1 — São livremente permitidas a divisão e cessão, total ou parcialmente de quotas entre sócios.

2 — Ficam sujeitas ao consentimento dos sócios as cessões de quotas a favor de estranhos, que gozam de um direito de preferência, com eficácia real, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

1 — Poderá a sociedade, sem conhecimento dos seus titulares, amortizar as quotas de qualquer sócio, quando:

a) As quotas tenham sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, adjudicação, arrematação ou outra providência judicial ou quando por qualquer outra forma, deixaram de estar na livre disposição do seu titular;

b) Seja violado o direito de preferência consagrado no artigo anterior;

c) Se verificar a interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio.

2 — A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao dobro do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por um, ou mais gerentes.